



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

003/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
CONSTRUÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - PORTO, NO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA
FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E
PROJETOS.**

São Mateus/ES
Junho/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 003/2021 do Fundo Municipal de Assistência Social, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – PORTO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 023.239/2020, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

ALIANÇA EMPREENDIEMTOS CORPORATIVOS LTDA ME;

WVS CONSTRUTORA LTDA.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

217



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA – R\$ 295.876,86 (Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

2º - WVS CONSTRUTORA LTDA – R\$ 325.468,59 (Trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 310.672,73 (Trezentos e dez mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos);

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 310.672,73 x 70%): R\$ 217.470,91 (Duzentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e um centavos);

Neste contexto, todas as empresas participantes do certame foram consideradas habilitadas no processo licitatório, sendo assim, encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", *"in verbis"*:

5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 371.458,53 (Trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

composições de custos apresentada pela empresa **ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA** atendeu as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, além de apresentar composições com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária. Sendo assim, a empresa denominada **ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA** é considerada **CLASSIFICADA** para o dado processo licitatório.

Em tempo, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela empresa denominada **WVS CONSTRUTORA LTDA**, no processo licitatório, atendeu as exigências requisitadas no edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecidos. Sendo assim, a empresa denominada **WVS CONSTRUTORA LTDA** é considerada **CLASSIFICADA** para o certame.

Desta forma, define-se pela aprovação das propostas de preços das empresas supramencionadas avocadas como **CLASSIFICADAS** para o dado certame. Ou seja, delibera-se que a empresa **ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA** como **VENCEDORA** da Tomada de Preços 003 de 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES e a empresa **WVS CONSTRUTORA LTDA** como **SUPLENTE**.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 004/2021, e nos Art.ºs 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final de acordo com a classificação exposta no item 02 considerando os valores constantes nas planilhas orçamentárias elaboradas/disponibilizadas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

empresas participantes e o item 03 que classifica as empresas de acordo com os atendimentos as exigências requisitadas no edital e análise das planilhas e composições de custo unitárias. Com isto, as empresas contempladas e julgadas como classificadas deste processo licitatório considerando a ordem crescente de preços fora:

1º - ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA – R\$ 295.876,86
(Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

2º - WVS CONSTRUTORA LTDA – R\$ 325.468,59 (Trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Este é o parecer,

São Mateus, 23 de junho de 2021.

Encaminhe-se à origem

Palmas

Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matricula – 072087-01
Decreto – 10.896/2019

Aprovado por:

Marinalva Broedel Machado de Almeida
Secretária de Assistência Social
Decreto: 9.451/2017
Prefeitura Municipal de São Mateus